

## Informativo da Área Bancária



### Receita Federal consolida isenção de IOF nas operações com contratos de derivativos para cobertura de riscos decorrentes de contratos de exportação

A Secretaria da Receita Federal emitiu no dia 22 de maio de 2012 a Instrução Normativa No. 1.271 consolidando as mudanças que haviam sido realizadas por meio do Decreto No. 7.699, de 15 de março de 2012 e regulamentando a forma de cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) nas operações de incorporação, fusão e cisão de fundos de investimento. Em linha com o Decreto No. 7.699 (emitido em meio a reclamações dos exportadores sobre a tributação dos contratos envolvendo derivativos cambiais), a Instrução Normativa No. 1.271 consolidou a redução a zero da alíquota de IOF “nas operações com contratos de derivativos para cobertura de riscos, inerentes à oscilação de preço da moeda estrangeira, decorrentes de contratos de **exportação** firmados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País”. (grifos nossos)

No entanto, para fazer jus à alíquota reduzida de IOF, o valor total da exposição cambial vendida referente às operações com contratos de derivativos não poderá ser superior a 1,2 vezes o valor total das operações de exportação realizadas no ano anterior pela pessoa física ou jurídica titular dos contratos de derivativos. Observado esse limite, a alíquota reduzida estará sujeita ainda a comprovação de operações de exportação cujos valores justifiquem a respectiva

exposição cambial vendida, realizadas no período de até 12 meses subsequentes ao da data de ocorrência do fato gerador do IOF. Na hipótese de falta de comprovação ou descumprimento do limite de alavancagem, o IOF será devido a partir da data de ocorrência do fato gerador e calculado à alíquota correspondente à operação acrescido de juros e multa de mora.

Adicionalmente, a Instrução Normativa No. 1.271 estabeleceu que “a transferência de posição em derivativos financeiros entre fundos de investimento, decorrente de operações de incorporação, fusão e cisão, não produz efeitos para fins de incidência do imposto”. O objetivo dessa alteração foi esclarecer que em situações de incorporação, fusão ou cisão de fundos de investimento não haverá incidência da alíquota de 1% do IOF.

Para mais informações e para obter os nossos Informativos da Área Bancária anteriores, favor entrar em contato com um de nossos profissionais abaixo.

**Eduardo Lima**  
+55 (11) 2504-4238  
[elima@mayerbrown.com](mailto:elima@mayerbrown.com)

**Priscilla Santos**  
+55 (11) 2504-4269  
[ppsantos@mayerbrown.com](mailto:ppsantos@mayerbrown.com)

Receita Federal consolida isenção de IOF nas operações com contratos de derivativos para cobertura de riscos decorrentes de contratos de exportação.

**Assunto: Receita Federal emitiu no dia 22 de maio de 2012 a Instrução Normativa No. 1.271 consolidando a isenção do IOF nas operações com contratos de derivativos relacionados a contratos de exportação e regulamentando a forma de cobrança do IOF nas operações de incorporação, fusão e cisão de fundos de investimento.**